



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Unido dos Reformados
e Pensionistas, referentes a
2017**

PA 20/Contas Anuais/17/2018

novembro/2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário.....	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Condicionantes.....	8
2.2.1. Contas de Campanha.....	8
2.2.2. Processo de prestação de contas deficiente	8
3. Visão global da informação financeira	9
4. Resultados / observações.....	10
4.1. Inexistência de suporte documental dos registos contabilísticos	10
4.2. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos	12
4.3. Insuficiente documentação de proveitos e eventual existência de donativos indiretos	13
4.4. Omissão quanto à integração das contas de campanha – eleição da AL – 2017 – Coligação PPM.PURP	14
5. Conclusões	16
6. Ênfase	16
6.1. Escusa de conclusão.....	16
Lista de Anexos.....	18



Lista de siglas e abreviaturas

AL 2017	Eleições Autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017
AR	Assembleia da República
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
PURP	Partido Unido dos Reformados e Pensionistas
RCP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
SMN	Salário Mínimo Nacional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PURP, relativo às Contas anuais de 2017, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verifica-se a inexistência de suporte documental dos registos contabilísticos (ver o ponto 4.1.);
- Verificou-se um incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver o ponto 4.2.);
- Detetaram-se insuficiências na documentação de proveitos e eventual existência de donativos indiretos (ver o ponto 4.3.); e
- Há omissão quanto à integração das contas de campanha - AL – 2017- coligação PPM.PURP (ver o ponto 4.4.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2017, apresentadas pelo **Partido Unido dos Reformados e Pensionistas**, daqui em diante designado por PURP, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2017 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela ORA, de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010,



da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;

b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;

c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação, nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;

d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;

e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;

f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:

- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
- (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
- (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e
- (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;

g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2017, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente



refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;

h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;

i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;

j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;

k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2017 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;

l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 5/2017, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;

m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2017;



- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- q) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- r) Avaliação das perspetivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2017; e
- w) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.



2.2. Condicionantes

2.2.1. Contas de Campanha

O processo de auditoria às contas da campanha eleitoral realizada em 2017 – AL 2017 ainda não se encontra concluído. Caso as contas de campanha estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas do Partido que tenham sido eventualmente imputadas à campanha de forma indevida.

2.2.2. Processo de prestação de contas deficiente

Os atuais órgãos do PURP, eleitos a 29 de abril de 2017, informaram a ECFP que a responsabilidade das contas de 2016 e 2017 (até 29 de abril de 2017) é do anterior Secretário-Geral e que não tiveram acesso à documentação oficial até à data supradita, pelo que não foi disponibilizada, pelo Partido, a documentação contabilística de suporte ao processo de prestação de contas até à referida data.

Assim, não obstante a apresentação, por parte do PURP, das contas anuais com a documentação disponível, não foi obtida prova de auditoria suficiente e apropriada que proporcione uma base para emissão de uma conclusão sobre as demonstrações financeiras do PURP com referência a 31 de dezembro de 2017, a que acresce a impossibilidade de validação dos saldos de abertura.



3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2017 do **PURP** e submetidas à apreciação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de ativo de 4.674 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 4.580 Eur., incluindo um resultado líquido positivo no exercício de 6.207 Eur.), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e a demonstração de fluxos de caixa, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2017, e o anexo com as notas explicativas.

Valores em euros

	2017	2016
Resultado operacional	6.207	-503
Resultado financeiro	-	-
Resultado da atividade corrente	6.219	-503
Resultado de campanhas eleitorais	-12	-
Resultado Líquido do período	6.207	-503

O acréscimo do resultado líquido do período de 2017 é explicado pelo acréscimo do resultado operacional, essencialmente pela conjugação dos seguintes fatores:

- Os rendimentos da atividade corrente ascenderam a 9.380 Eur. em 2017, tendo registado um aumento de 8.097 Eur. face ao período homólogo, explicado, sobretudo, pelos aumentos dos “donativos” (+4.278 Eur.) e dos “outros rendimentos e ganhos” (+3.066 Eur.), os quais se decompõem em: i) regularização de saldos a pagar a militantes respeitantes a despesas relativas à atividade do Partido, suportadas pelos próprios; e ii) regularizações de saldos de fornecedores que transitaram de 2016 referidos nos itens de Balanço;
- Os gastos da atividade corrente ascenderam a 3.161 Eur. em 2017, tendo registado um aumento de 1.376 Eur. face a período homólogo, justificado, sobretudo, pelo aumento dos gastos com “fornecimentos e serviços externos” (+1.370 Eur.).



4. Resultados / observações

4.1. Inexistência de suporte documental dos registos contabilísticos

Considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos estejam adequadamente documentados¹.

Do n.º 2 do art.º 32.º da LO 2/2005 resulta ainda que para que possa ser havida como cumprida pelos partidos políticos a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a situação financeira e patrimonial dos partidos.

Por outro lado, as quotas, outras contribuições dos filiados e donativos são consideradas receitas próprias dos partidos políticos, nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. a) e al. h) da L 19/2003.

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. b), da L 19/2003, este tipo de receita tem de ser discriminada.

No caso:

- não foi disponibilizada à auditoria a documentação de suporte ao processo de prestação de contas do exercício de 2017, para o período compreendido entre 1 de janeiro e 29 de abril;
- o montante evidenciado na rubrica “quotas” ascende a 1.173 Eur. – no entanto, não foram emitidos recibos aquando da emissão de quotas (suportados com base em movimentos e documentos bancários efetuados na conta geral do Partido);

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.4.).



- o rendimento referente a quotas foi registado nas demonstrações financeiras numa ótica de caixa. De acordo com as regras internas do PURP (cf. os art.ºs 6.º e 7.º dos Estatutos do Partido), atenta a obrigatoriedade de pagamento de uma quota periódica, sem prejuízo dos casos de isenção, o seu rédito deveria ser reconhecido numa ótica económica, independentemente do recebimento;
- foram identificadas insuficiências a nível documental na análise da rubrica “donativos” (cfr. o anexo II); e
- o Partido não apresentou a folha de caixa de 2017, impossibilitando assim a comprovação das entradas e saídas de numerário e a respetiva concordância com os registos contabilísticos.

Salienta-se que os atuais órgãos do PURP, eleitos em 29 de abril de 2017, informaram a ECFP que a responsabilidade das contas de 2016 e 2017 (até 29 de abril) é do anterior Secretário-Geral e que não tiveram acesso à documentação oficial (cfr. Anexo III).

Acresce que o responsável financeiro do PURP, no que respeita às contas de 2017 (até 29 de abril), declinou a possibilidade de colaborar com a auditoria, invocando que se desligou do Partido como filiado, não tendo acesso a qualquer documentação contabilística e remetendo para os órgãos do Partido (cfr. Anexo IV).

Note-se, porém, que nos termos do estatuído no artigo 18.º, n.º 1, da LO 2/2005, “[A]nualmente, os partidos políticos apresentam à Entidade, em suporte escrito e informático, as respetivas contas, devendo, no ano anterior, comunicar à Entidade o seu responsável, quer seja pessoa singular ou órgão interno do partido.”.

Daqui resulta que, independentemente da atual situação partidária do Responsável Financeiro pelas contas anuais de 2017 (até 29 de abril), a sua responsabilidade pela respetiva elaboração e apresentação mantém-se, podendo, até, vir a ser considerado agente da prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003².

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 711/2013, de 16 de outubro (ponto 8.4.).



As situações supra relatadas configuram uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto nas disposições conjugadas do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, e bem assim uma violação do disposto no n.º 3, al. b), do mesmo artigo, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PURP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:

- *a documentação de suporte ao processo de prestação de contas do exercício de 2017, para o período compreendido entre 1 de janeiro e 29 de abril;*
- *os recibos relativos às quotas recebidas e aos donativos (com identificação clara da origem dos valores); e*
- *folha de caixa (2017).*

4.2. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, os donativos de pessoas singulares são receitas próprias dos partidos, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 7.º, os donativos têm de ser feitos atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da sua discriminação (cfr. o já mencionado art.º 7.º e o art.º 12.º, n.º 3, al. b), do mesmo diploma).

Do n.º 2 do citado art.º 7.º resulta ainda a obrigatoriedade de existência de conta bancária exclusiva para os donativos, sendo que, atento o n.º 1, estes têm de ser titulados por cheque ou transferência bancária.

Em consonância com o já exposto, dispõe o art.º 8.º, n.º 1, da L 19/2003, que os partidos políticos não podem receber donativos anónimos.

No caso, as contas anuais de 2017 do PURP incluem rendimentos respeitantes a donativos no montante de 5.141 Eur..



A análise dos extratos da conta bancária exclusivamente destinada para o depósito dos donativos permite destacar as seguintes incongruências (cfr. Anexo V):

- Foram identificados onze depósitos de donativos titulados em numerário (579 Eur.) e quatro depósitos com a descrição – Transferência (100 Eur.), em relação aos quais não é possível identificar a sua origem (embora os talões de depósito em numerário tenham identificado o nome da pessoa e o montante);
- Verificou-se o depósito de dois donativos (transferência de – 24 Eur. e transferência de – 38 Eur.), cujos dadores não estão identificados na lista de donativos preparada pelo Partido; e
- Não foi possível fazer a correspondência entre a lista de donativos e os movimentos bancários, o que significa que foram contabilizados donativos, cujo depósito não foi efetuado na conta bancária e/ou transferências de donativos não refletidas na lista de donativos preparada pelo Partido; e
- Verificou-se que em termos gerais o total dos débitos no extrato bancário da conta bancária de donativos (5.036 Eur.) difere do montante total dos donativos registados na contabilidade (5.141 Eur.).

Assim, verifica-se uma violação do regime dos donativos, nos termos legais supra descritos.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PURP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes

4.3. Insuficiente documentação de proveitos e eventual existência de donativos indiretos

Conforme o aludido no ponto anterior, nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das limitações constantes do mencionado art.º 7.º, os donativos têm de ser feitos atentando a uma



série de imposições, que vão desde o limite do seu valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 7.º e o art.º 12.º, n.º 3, al. b), do mesmo diploma).

Da análise às contas do Partido, apurou-se que o saldo da rubrica “Outros Ganhos” que à data de 31 de dezembro de 2017 ascende a 3.066 Eur., corresponde a regularizações de saldos de fornecedores que transitam de 2016 e a regularizações de saldos a pagar a militantes relativos a despesas referentes à atividade do Partido, suportadas pelos próprios.

Segundo informações recolhidas pelos auditores (ORA), não constam nas pastas da contabilidade do Partido os documentos de suporte ao lançamento contabilístico de anulação da conta corrente dos fornecedores e não foi identificado o pagamento, pelo Partido, da fatura n.º 004816, de 22 de junho de 2017, da “Gradiente – Sociedade de Construções, Lda.”.

Acresce que, de acordo com a nota nº 7 do anexo com as notas explicativas, preparado pelo PURP, o saldo da rubrica “Outros Ganhos”, resulta de despesas relativas à atividade normal do Partido e suportadas pelos membros do Partido e não reembolsadas (cfr. Anexo VI).

Estas situações, assim configuradas, consubstanciam um financiamento proibido, sob a forma de donativos indiretos, em violação do art.º 8.º, n.º 3, al. c) da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PURP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Omissão quanto à integração das contas de campanha – eleição da AL – 2017 – Coligação PPM.PURP

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.



No âmbito da eleição da AL 2017, além da apresentação de candidatura autónoma, o PURP também concorreu coligado, designadamente através da participação na Coligação “PPM.PURP” com a denominação “Funchal Forte” (Acórdão do Tribunal Constitucional nº 430/2017, de 24 julho).

De acordo com as contas de campanha submetidas à apreciação da ECFP, a Coligação apurou uma receita no montante de 13.526 Eur. e uma despesa no montante de 10.539 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, o resultado positivo (lucro) ascendeu a 2.987 Eur. (cfr. Anexo VII).

Neste caso, o PURP não refletiu nas suas contas anuais o resultado da campanha da AL respeitante à coligação supramencionada, tendo registado apenas os adiantamentos efetuados na rubrica de outras contas a receber (3.000 Eur.).

Face ao exposto, a demonstração de resultados do Partido em referência a 31 de dezembro de 2017 teria que refletir a quota parte do resultado apurado pela Coligação e os valores de contribuições financeiras do Partido à campanha. Ou seja, teria que refletir todo o financiamento do Partido à campanha.

Salienta-se que, caso o resultado da campanha não estivesse apurado no momento da apresentação das contas anuais, sempre cumpria ao Partido estimar o resultado e reconhecê-lo na demonstração de resultados do ano em análise.

Face ao exposto, conclui-se pelo deficiente tratamento da informação em causa, comprometendo o cumprimento do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, uma vez que o resultado do exercício está subvalorizado.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PURP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2017, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verifica-se a inexistência de suporte documental dos registos contabilísticos (ver o ponto 4.1.);
- b) Verificou-se um incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver o ponto 4.2.);
- c) Detetaram-se insuficiências na documentação de proveitos e eventual existência de donativos indiretos (ver o ponto 4.3.); e
- d) Há omissão quanto à integração das contas de campanha - AL – 2017- coligação PPM.PURP (ver o ponto 4.4.).

6. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

6.1. Escusa de conclusão

De acordo com o relatório da auditoria externa da ORA, não foi emitida conclusão sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo PURP, em referência a 31 de dezembro de 2017, uma vez que não foi obtida prova de auditoria suficiente e apropriada que proporcionasse uma base para a emissão de conclusões sobre as referidas demonstrações financeiras.



Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2017 apresentadas pelo **Partido Unido dos Reformados e Pensionistas**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 16 de janeiro de 2019.

Lisboa, 6 de novembro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do PURP (2017)
ANEXO II	Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – donativos
ANEXO III	Comunicação do Secretário-Geral do PURP à ECFP
ANEXO IV	Comunicação do Responsável Financeiro responsável pela prestação de contas de 2016
ANEXO V	Donativos
ANEXO VI	Nota nº 7 do Anexo
ANEXO VII	Contas AL 2017 – demonstração de resultados - coligação PPM-PURP
ANEXO VIII	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)

ANEXO I – Contas anuais do PURP (2017)

Balço a 31 Dezembro 2017

	2017	2016	
		2017	2016
ACTIVO			
Activo nao corrente			
Activos fixos tangiveis		0,00	0,00
Soma		0,00	0,00
Activo corrente			
Outras contas a receber	4	3 900,00	241,69
Caixa e depositos bancarios	5	773,75	767,13
Soma		4 673,75	1 008,82
Total do activo		4 673,75	1 008,82
FUNDOS PATRIMONIAISE PASSIVO			
Fundos Patrimoniais			
Fundos		0,00	0,00
Resultados transitados		-1 626,23	-1 123,06
Outras variacoes nos fundos patrimoniais		0,00	0,00
Soma		-1 626,23	-1 123,06
Resultado liquido do periodo	9	6 206,50	-503,17
Dividendos antecipados			
Total do Fundos patrimoniais		4 580,27	-1 626,23
Passivo			
Passivo nao corrente			
Outras contas a Pagar		0,00	0,00
Soma		0,00	0,00
Passivo corrente			
Fornecedores	6	93,48	494,81
Estado e outros entes pablicos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		0,00	2 110,24
Diferimentos		0,00	30,00
Outros passivos correntes		0,00	0,00
Soma		93,48	2 635,05
Total do passivo		93,48	2 635,05
Total do capital proprio e do passivo		4 673,75	1 008,82



Demonstrações Financeiras 2017



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Demonstração dos Resultados por Natureza em 31 Dezembro 2017				
RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	Períodos		
		2017	2016	
Quotas e outras contribuições de filiados	+	7	1 172,75	419,00
Donativos_Partido	+	7	5 141,25	863,15
Outros ganhos	+/-	7	3 065,63	0,00
Variação nos inventários da produção	+/-		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade	+		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	-		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos	-	8	-3 154,83	-1 784,97
Outros gastos e perdas			-6,05	-0,35
Rendimentos de Campanhas Eleitorais				
Donativos		7	1 167,18	0,00
Gastos com campanhas eleitorais				
Autarquias 2017		8	-1 179,15	0,00
Outros gastos e perdas	-		-0,28	0,00
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	=		6 206,50	-503,17
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-/+		0,00	0,00
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	-/+		0,00	0,00
Resultado	=		6 206,50	-503,17
Juros e rendimentos similares obtidos	+		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados	-		0,00	0,00
Resultado antes de impostos	=		6 206,50	-503,17
Imposto sobre rendimento do período	-/+		0,00	0,00
Imposto Diferido			0,00	0,00
Resultado líquido do período	=	9	6 206,50	-503,17
Resultado da Atividade Corrente			6 218,75	(503,17)
Resultado de campanha eleitoral				
Autarquias 2017			(12,25)	0,00
Resultado Global			6 206,50	(503,17)



ANEXO II – Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – donativos

RENDIMENTOS COM INSUFICIÊNCIAS A NÍVEL DOCUMENTAL						
Nº	Rubrica contabilística	Diário	N.º	Data	Tipo de Insuficiência	Valor
1	#78163221 - Donativos_Partido_Particolare	31	70007	2017-07-03	Recibo sem NIF	25,25
2	#78163221 - Donativos_Partido_Particolare	31	70007	2017-07-03	Recibo sem NIF	360,00
3	#78163221 - Donativos_Partido_Particolare	31	70001	2017-07-20	Sem suporte doc. legal	25,00
4	#78163221 - Donativos_Partido_Particolare	31	70002	2017-07-20	Sem suporte doc. legal	30,00
5	#78163221 - Donativos_Partido_Particolare	31	70003	2017-07-24	Sem suporte doc. legal	40,00
6	#78163221 - Donativos_Partido_Particolare	31	70004	2017-07-24	Sem suporte doc. legal	20,00
7	#78163221 - Donativos_Partido_Particolare	31	70005	2017-07-24	Sem suporte doc. legal	40,00



ANEXO III – Comunicação do Secretário-Geral do PURP à ECFP

De: Partido Unido dos Reformados e Pensionistas [mailto:purpgeral@sapo.pt]

Enviada: sexta-feira, 2 de março de 2018 12:24

Para: ecfp

Cc:

Assunto: Fwd: Informação ao responsável financeiro sobre a realização de auditoria externa às contas anuais de 2016

Para

ENTIDADE DAS CONTAS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Exmo.s Senhores

Por força, do 1º. Congresso Extraordinário do PURP, que se realizou em 29-04-2017, vem o PURP-Partido Unidos dos Reformados e Pensionistas, comunicar a V. Exªs. o seguinte:

1 - O referido Congresso, elegeu novos Órgãos do Partido, na data atrás citada, ratificados pelos Senhores Doutores Juizes/Conselheiros em Acórdão.

2 - Assim, a partir dessa data (29-04-2017, o responsável do Partido perante V.Exªas. passou a ser o Sr. _____, que exerce estatutariamente a função de Secretário Geral.

Mais informamo que, o Ano de 2016 e 2017 (Janeiro até 29 de Abril-2017), a responsabilidade das contas e afins, no todo, deverão ser atribuídas ao Srº.

_____, que exerceu as funções anteriores ao Congresso e que foi destituído.

Mais informo que no dia do congresso recebemos um e-mail dos elementos da anterior direção que a antiga sede tinha sido assaltada e não tinham comunicado à policia, porque a queixa cairia em saco roto, a qual mudaram o canhão da porta de entrada ficando a nova direção eleita impossibilitada de ter acesso à sede e toda a documentação oficial.

Mais informo inexplicavelmente mais de 2 meses e meio do congresso depois de varias insistências da nova comissão politica vem o advogado _____ que fazia parte dos órgãos do partido informar que tinham roubado tudo.

Mais informo que passados esses 2 meses e meio ainda movimentaram ilegalmente a conta bancaria conforme extrato bancário.!

Sem outro assunto

Com os melhores cumprimentos

O Secretário- Geral



Partido Unido de Reformados e Pensionistas

Contactos:

Email- purpgeral@sapo.pt

Telefone +351 934 724 648; +351 967 064 755

Morada- Rua Pedrouços, nº. 27, Gabinete 11-E

1400-285 Lisboa



ANEXO IV – Comunicação do Responsável Financeiro responsável pela prestação de contas de 2016

----- Mensagem encaminhada -----

De:

Data: 23/03/2018 18:31

Assunto: Contas 2016 - PURP

Para: tribunal@tribconstitucional.pt

Cc:

Exmo Senhor

Presidente da ECFP/TC

Informo V. Exa. que no Congresso Extraordinário de 29 de Abril de 2017, convocado e realizado fraudulentamente, o PURP - Partido Unido dos Reformados e Pensionistas deliberou, votou e procedeu à destituição da Comissão Política Nacional então em funções, sem qualquer fundamento de facto e de direito, eleita no Congresso de 29 de Novembro de 2015, da qual fiz parte como Secretário-Geral.

Depois daquela data, entreguei no Tribunal Constitucional as contas relativas ao exercício de 2016, elaboradas pela empresa de contabilidade ao tempo contratada pelo partido.

Posteriormente desliguei-me do partido como filiado.

Não estou na posse de quaisquer documentos e não tenho acesso a quaisquer documentos, nem me parece que tenha legitimidade para isso.

Declino assim a possibilidade de poder colaborar com a entidade auditora nomeada, devendo a mesma contactar os órgãos do partido.

Com os meus cumprimentos

ANEXO V – Donativos

Lista de Donativos		Movimentos da conta bancária - donativos			OBSERV
Nome	Total	valor	Descrição	data	
	120	30	transferência	20.07.2017	Não foi possível verificar o movimento bancário de 30 Euros de donativos
		30	transferência	23.08.2017	
		30	transferência	20.09.2017	
	142				Não foi possível verificar o movimento bancário
	80				
	100				
	100				
	10				
	40				
	44				
	180	20	transferência	29.06.2017	Foram depositados donativos no montante de 15 Eur. não refletidos na lista de donativos, nem na contabilidade
		25	transferência	20.07.2017	
		70	transferência	22.08.2017	
		20	transferência	20.09.2017	
		20	transferência	20.10.2017	
		20	transferência	11.12.2017	
		20	transferência	21.12.2017	Foram depositados donativos no montante de 20 Eur. não refletidos na lista de donativos, nem na contabilidade
	70	20	transferência	25.07.2017	
		40	transferência	21.08.2017	
		30	transferência	12.09.2017	Não foi possível verificar o movimento bancário
	20				
		40	transferência	24.07.2017	Não foi possível verificar o movimento bancário de 13 Euros de donativos
		40	transferência	22.08.2017	
		40	transferência	22.09.2017	
		40	transferência	24.10.2017	
	173				Não foi possível verificar o movimento bancário
	105				
	40				
	30				
	138				Não foi possível verificar o movimento bancário de 25 Euros de donativos
	385	360	transferência	03.07.2017	
	65				Não foi possível verificar o movimento bancário
	300	300	transferência	14.07.2017	
		100	transferência	15.12.2017	Foram depositados donativos no montante de 100Eur. não refletidos na lista de donativos, nem na contabilidade
		3 000	transferência	07.09.2017	
	3 000	3 000	transferência	07.09.2017	Depósitos em numerário
		60	Déposito numerário	26.06.2017	
		30	Déposito numerário	09.10.2017	
		74	Déposito numerário	19.10.2017	
		30	Déposito numerário	26.10.2017	
		30	Déposito numerário	30.10.2017	
		40	Déposito numerário	10.11.2017	
		95	Déposito numerário	12.12.2017	
		50	Déposito numerário	12.12.2017	
		20	Déposito numerário	14.12.2017	
		50	Déposito numerário	15.12.2017	
		100	Déposito numerário	20.12.2017	
		20	transferência	04.08.2017	
		20	transferência	21.09.2017	
		20	transferência	10.10.2017	
		40	transferência	21.12.2017	
			transferência		Donativos não refletidos na lista de donativos
		24		12.09.2017	
			transferência de		Donativos não refletidos na lista de donativos
		38		03.11.2017	
Total	5 141	5 036			



ANEXO VI – Nota nº 7 do Anexo

Demonstrações Financeiras 2017



7. Rédito

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pelo PURP e compreende quotas, donativos e outros ganhos.

O detalhe desta rubrica apresenta os seguintes valores:

	2017	2016
Quotas	1 172,75	419,00
Donativos	6 308,43	863,15
Outros ganhos	3 065,63	0,00
Total	10 546,81	1 282,15

O valor de 3.065,63€ da rubrica de Outros ganhos, resulta de despesas relativas á atividade normal do Partido e suportadas pelos membros do partido e não reembolsadas.



ANEXO VII – Contas AL 2017 – demonstração de resultados – coligação PPM-PURP

Coligação Funchal Forte (PPM E PURP)

Demonstração dos resultados da campanha à data do fecho de contas

Campanha eleitoral: Eleições Autárquicas Data fecho: 15 de Fevereiro de 2018

Unidade monetária: euro

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	CAMPANHA	
		01/10/2017	
Outros rendimentos e ganhos:			
Recuperação despesas (anuidade cartão)	5	10,92	
Receitas da campanha eleitoral			
Subvenção pública	6	7 466,30	
Angariação de fundos			
Contribuições de partidos políticos	6	3 000,00	
Despesas com a campanha eleitoral			
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	7	-49,78	
Propaganda, comunicação impressa e digital	7	-1 379,33	
Estruturas, cartazes e telas	7	-605,81	
Comícios, espetáculos e caravanas	7	-400,00	
Brindes e outras ofertas			
Custos administrativos e operacionais	7	-5 007,83	
Outros	7	-47,33	
Resultado antes de gastos de financiamento.....		2 987,14	0,00
Juros e receitas similares obtidos			
Juros e despesas similares suportados			
Resultado líquido da campanha.....		2 987,14	0,00



ANEXO VIII – Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)